



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 400
DE 06 DE MARÇO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME § 9ª DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica estabelecido que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme disposto pelo §9º do artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Art.2º. Para as despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão observadas as dotações do orçamento vigente.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2023.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 06 de Março de 2023


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal